EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO 155202/25 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, DR CLAUDIO AUGUSTO KANIA

ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS, brasileiro, neste ato representando o Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, na qualidade de Ex-Diretor Presidente, portador do RG n. 8.430.222-8 SSP/PR e inscrita no CPF n. 051.730.299-35, residente e domiciliado na Chacara Nossa Senhora da Conceição, no Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, onde recebe intimações, subscritor desta, vem a presença de Vossa Excelência apresentar:

CONTRADITÓRIO

Em face, da instrução emitida pela Coordenadoria de Contas - CCONTAS, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

DA INSTRUÇÃO

Na instrução emitida pela Analista de Controle Rosane do Rocio Tosato Zinher, encontrou inconsistências na prestação de contas do exercício de 2024.

Das mais variadas exigências legais, para uma boa administração pública, a analista encontrou apenas uma inconsistência;

- *Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.*

Devido a essa inconsistência a analista, opinou pela irregularidade das contas com a aplicação de multa.

Na sequência opinou pela apresentação do contraditório, que agora se apresenta.

É o sucinto da instrução.

DO CONTRADITÓRIO

AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP, EMITIDO PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VIGENTE NA DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em relação a ausência da entrega do Certificado de Regularidade Previdenciária emitida pelo MPAS, o Município de Itaúna do Sul, ainda não conseguiu a emissão da certidão, devido suas pendências com o Fundo Previdenciário Municipal. É injusto por parte deste E. Tribunal, penalizar esta Entidade pela ausência da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária por ser o principal culpado, o Município de Itaúna do Sul, que não está cumprindo com suas obrigações de repassar suas contribuições ao Fundo Previdenciário.

O Fundo Previdenciário por várias vezes cobrou do Município a regularização da dívida das gestões anteriores, conforme pode ser verificado nos documentos de cobrança protocolados aos responsáveis em anexo ao recurso.

Em que pese também a responsabilidade por parte do Fundo Previdenciário, enquanto estava à frente da Entidade como Gestor Responsável de 01/08/2019 a 31/07/2024, por inúmeras vezes cobramos o Município para regularizar a situação, porém sem êxito, os Prefeitos que estavam de 2014 a 2020 não se posicionavam para nos ajudar, e sozinho a frente não tinha o que ser feito, já que dependíamos exclusivamente da Prefeitura Municipal.

Esse cenário começou a mudar com a entrada da nova gestão na Prefeitura em 2021 que após estar ciente da “caos” que estava a dívida “colossal” do município junto ao Fundo, está trabalhando incansavelmente para solucionar os problemas, mas infelizmente essas coisas demandam tempo e também recursos financeiros para quitar as dívidas atrasadas e as pendências junto a SPREV.

Pelo que estamos acompanhando para a regularização da CRP ainda vai demorar alguns meses, por isso solicitamos por parte deste Tribunal de Contas que nos seja estipulado um prazo final para regularização, e assim, possamos conseguir a aprovação das contas, já que por anos nossas contas tanto do Fundo Previdenciário como da Prefeitura, estão sendo reprovadas única e exclusivamente por não ter a CRP.

Há que se ressaltar que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no fundamentado Parecer 370/19, reconheceu que a responsabilidade pela manutenção do C.R.P., no caso vertente é do Poder Executivo, elencando diversas situações em que esta Corte manteve o mesmo posicionamento.

Informamos ainda, que o Processo nº 262832/16 referente às contas do exercício financeiro de 2015 foram julgadas regulares com ressalva através do acórdão nº 2692/18 – Segunda Câmara pelo nobre Conselheiro Dr. Ivan Lelis Bonilha em anexo, no qual já nessa época o Município não obtinha em mãos a CRP, já que a última certidão emitida venceu em 20/07/2014, ou seja, no exercício de 2015 já não havia a CRP vigente e mesmo assim a prestação de contas do exercício financeiro de 2015 foi aprovada com ressalvas e também a Prestação de Contas do Exercício de 2018, Processo nº 193904/19 foram julgadas regulares através do acórdão 3520/2019 – Primeira Câmara pelo nobre Conselheiro Dr. Thiago Barbosa Cordeiro, sendo que nessa prestação de contas também constava no escopo da análise da referida Prestação de Contas a comprovação do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Temos a esclarecer ainda que o Município sancionou a Lei Municipal nº 1.452/2022 de 29 de março de 2022, devidamente publicada no dia 30 de março de 2022 do Diário Oficial dos Municípios que autorizou o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Itaúna do Sul com o FUNPREMISUL, porém ainda está em fase de avaliação e aprovação por parte da Secretaria de Previdência Social, no qual estamos aguardando a aprovação e o Município já começou a efetuar os pagamentos das parcelas dos acordos.

Em uma breve consulta no extrato de irregularidade do CADPREV, podemos verificar que restam apenas 05 irregularidades, e que nenhuma dela pertence ao Fundo Previdenciário, sendo exclusivamente por parte do Poder Executivo, no qual estão ainda tentando regularizar as pendências na NAF 08/2018.

Portanto, rogamos que seja revertida a decisão imposta no acórdão e solicitamos também o afastamento das multas impostas pelas irregularidades apontadas, conforme os novos documentos apresentados, levando em consideração o anseio desta gestora em regularizar as situações do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul.

DO PEDIDO

Ante ao exposto, vem à presença de Vossa Excelência requerer que seja a inconsistência apontada da *Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da*

Previdência Social vigente na data da prestação de contas respectivo ao exercício de 2024, **seja convertida em ressalva sem multa, e aprovadas as contas do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, no exercício de 2024, com ressalvas**.

Pretende o requerente demonstrar a veracidade dos fatos, com todos os meios de provas em direito admitidos, em especial dos documentos juntados nesse ato.

Termos em que;
Pede Deferimento;

Itaúna do Sul-Pr, 17 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS
Ex-Diretor Presidente